

Pref. M. de Uruana de Minas - MG

LEI MUNICIPAL N.º 349, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original Dou Fé.

Uruana de Minas, 11 de 03 de 2011

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE URUANA DE MINAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secre. Administração

A Câmara Municipal de Uruana de Minas – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, como Órgão de Consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no Município de Uruana de Minas-MG.

Art. 2º. – São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR:

I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PMNT e da política de Turismo no âmbito do Município de Uruana de Minas-MG;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

X – desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XIII – outras tarefas correlatas.

Art. 3º. – O COMUTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 07(sete) integrantes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

I – 02(dois) do Poder Executivo Municipal de Uruana de Minas-MG;

II – 01 (um) do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas-MG;

III – 01 (um) da Associação Renovadora dos Moradores de Uruana – ARMU;

IV – 01 (um) Associação dos Artesãos Cores do Cerrado.

V – 01(um) Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais

VI – 01(um) do Conselho Municipal de Cultura.

Pref. M. de Uruana de Minas - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé
Uruana de Minas, 09 de 03 de 2018
Secre. Administração

Parágrafo Único. Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º. – Os integrantes do COMUTUR deverão residir em Uruana de Minas ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º. – Os membros do COMUTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Uruana de Minas-MG.

§ 2º. – Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ ou ausência do titular.

Art. 5º. – O COMUTUR apresentará à Prefeita Municipal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal.

Art. 6º. – O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMUTUR.

Art. 7º. – O Conselho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º. – O COMUTUR terá a seguinte estrutura administrativa: Pref. M. de Uruana de Minas - MG

I – Diretoria, composta pelo Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização.

§ 1º. – O Presidente e o Secretário Executivo do COMUTUR serão ~~selecionados entre os~~ membros efetivos do Conselho. AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé,
Uruana de Minas, ____ de ____ de 2018

§ 2º. – A comissão de fiscalização será composta de três (03) Conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

§ 3º. – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º. - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 10. - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMUTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMUTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Art. 11. A Prefeita Municipal será a ordenadora de despesas do FUMUTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas – MG, 11 de Outubro de 2011.

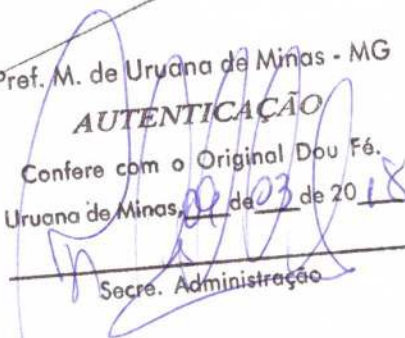

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal

Pref. M. de Uruana de Minas - MG

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original Dou Fé.

Uruana de Minas, 02 de 10 de 2011


Secre. Administração

LEI MUNICIPAL N.º 501, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Pref. M. de Uruana de Minas - MG

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original Dou Fé,
Uruana de Minas, _____ de _____ de 2017.

Secre. Administração

**ALTERA A LEI N.º 349, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, QUE
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE URUANA DE MINAS-
MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

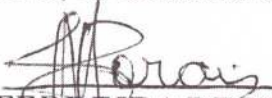
Art. 1º A Lei n.º 349, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil e é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico." (NR)

"Art. 11. O Prefeito será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 28 de Junho de 2017.


RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 511, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI N.º 349, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE URUANA DE MINAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 349, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º -

I -

II -

III - 01 (um) Representante do Setor de Hotelaria e Receptivo turístico;

IV -

V - 01 (um) Representante dos Bares e Restaurantes; " (NR)

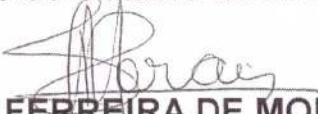
.....

"Art.5º. - O **COMUTUR** apresentará ao Prefeito Municipal " (NR)

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 06 de Outubro de 2017.


RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Ronaldo Ferreira de Moraes
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA
DE MINAS**

Um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

DECRETO N.º 237, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E COM FULCRO NO ARTIGO 3º DA LEI N.º 349 DE 11.10.2011,

DECRETA:

Art. 1º - São nomeados para membros do Conselho Municipal de Turismo de Uruana de Minas – COMUTUR, os seguintes cidadãos:

SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	Ivone Maria Ferreira Valadares	Bruno Rafael Mota Ferreira
	Jeane Evangelista Borges	Darlan Vieira dos Santos
Poder Legislativo	José Geraldo da Mota Correa	Leonir Alves Pereira
Representantes do Setor de Hotelaria e Receptivo Turístico	Pedro Faria Marcelino	Apatrícia Carla Ferreira Nascimento
Associação dos Artesãos Cores do Cerrado	Maria Cleide Nascimento Gomes	Evaneide França de Almeida
Representantes de Bares e Restaurantes	Catiusse Machado Palma	Sebastião Rodrigues Fonseca
Conselho Municipal de Cultura	Gilson Roberto Evangelista Brandão	Lindomar Rodrigues Batista

Art. 2º - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas (MG), 23 de outubro de 2017

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Ronaldo Ferreira de Moraes
Prefeito Municipal